

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000153/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002521/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.100507/2023-10
DATA DO PROTOCOLO: 26/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILNEI PORTO AZAMBUJA;

E

BRASIL TECPAR SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ n. 07.756.651/0001-55, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCOS ABEL LIMA LOUREIRO;

BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ n. 36.947.264/0001-02, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCOS ABEL LIMA LOUREIRO;

AMIGO RS PROVEDOR DE SERVICOS DE INTERNET LTDA, CNPJ n. 28.742.440/0001-33, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCOS ABEL LIMA LOUREIRO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2021 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satélites; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em datacenters de empresas de telecomunicações; II - Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia (SCM), através de rede óptica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; III - Os trabalhadores em empresas interpostas (exceto os trabalhadores de empresas em teleatendimento, telemarketing, rádio chamada e comerciário) com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; IV - Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; V - Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e**

manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI – Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas modalidade porta-aporta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; VII - Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações, com abrangência territorial em RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial dos empregados nos seguintes valores:

Data-Base	Data da Aplicação do Reajuste e Base de Aplicação	Percentual de Reajuste	Valor do Piso
1º/06/2021	1º/03/2022	4.089%	R\$ 1.371,69
1º/06/2022	1º/06/2022	6%	R\$ 1.453,99

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão, nos percentuais abaixo, os salários de todos os empregados que recebem, na data de aplicação da correção, salário superior ao piso estabelecido para o período.

Data-Base	Data da Aplicação e Base de Aplicação	Percentual de Reajuste
1º/06/2021	01/03/2022	5,5%
1º/06/2022	1º/06/2022	6%

Parágrafo Primeiro: Aos trabalhadores será pago um abono indenizatório no valor correspondente à 49,5% (quarenta e nove vírgula cinco por cento) do valor nominal dos salários praticados em 31/05/2021, em única parcela, na folha de pagamento subsequente à homologação da Convenção Coletiva de Trabalho-CCT 2021/2023, registrada no órgão competente sob o nº RS000689/2022, não sendo cumulativo o pagamento dos valores previstos na CCT 2021/2023 e os constantes no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Os valores pagos a título de abono indenizatório não têm caráter remuneratório e conseqüentemente não se incorporarão, em hipótese alguma, ao salário dos TRABALHADORES e ainda, sobre os mesmos não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo Terceiro: Ficam isentas do pagamento do abono indenizatório as empresas que já tenham reajustado o valor do salário retroativo à data base junho, desde que garantido o percentual mínimo de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento).

Parágrafo Quarto: O abono indenizatório será pago proporcionalmente ao tempo trabalhado no período de 1º de junho de 2021 até 31 de março de 2022.

Parágrafo Quinto: O reajuste da data base 1º de junho de 2022 será pago na folha de pagamento subsequente à homologação deste instrumento.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

A empresa poderá pagar aos seus empregados, a seu critério, prêmios que estão diretamente relacionados a fatores de ordem pessoal, como produção, assiduidade e outros; e estes prêmios não integram o salário, bem como não há incidência de quaisquer outros encargos, desde que a Empresa dê ciência.

Parágrafo único: As empresas poderão utilizar no período de 2022, em formato “projeto piloto”, projetos de Remuneração Variável Incentivada, com pagamentos mensais ou trimestrais, bem como pagamento de Participação nos Lucros e Resultados-PLR, este com pagamento anual ou semestral, sem a necessidade de manutenção do pagamento de um ou de ambos para os períodos subsequentes ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO SALARIAL

As Empresas pagarão os salários de todos os empregados até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Único: Havendo divergências na folha de pagamento, devidamente comprovadas, a Empresa providenciará a adequação dentro do próprio mês da apuração do fato (salário, horas extras e remuneração variável).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS

As Empresas pagarão a seus empregados que alugarem seus veículos à empresa, a partir de 1º de junho de 2022, os valores definidos nos contratos de locação de veículos da seguinte forma:

VEÍCULOS LEVES	R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta) mensais.
VEÍCULOS UTILITÁRIOS	R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mensais.

Parágrafo Primeiro: O pagamento da locação será efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente a utilização do veículo. Havendo divergências no pagamento da locação de veículos, devidamente comprovadas, a Empresa providenciará a adequação dentro do próprio mês da apuração do fato.

Parágrafo Segundo: A Empresa fornecerá aos empregados que locam seus veículos cópia do contrato de locação firmado entre as partes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis

Parágrafo Terceiro: O valor a título de locação de veículos, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS DOS EMPREGADOS EM VIAGEM À SERVIÇO

As despesas de viagem serão pagas de forma adiantada de acordo com a política interna da empresa, sendo, a partir de 1º de junho de 2022, concedido aos empregados que realizarem atividades fora da sua área/região de atuação, o valor de até R\$ 30,00 (trinta reais) para almoço, e, permanecendo fora da área/região de atuação após às 20h, o valor de até R\$ 30,00 (trinta reais) para janta; e, se pernoitar em outra localidade a serviço da empresa e o Hotel não disponibilizar café da manhã, será disponibilizado o valor de até R\$ 15,00 (quinze reais) para o café.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados que recebem valores superiores aos estabelecidos no caput desta cláusula, as empresas manterão os valores praticados.

Parágrafo Segundo: As empresas garantirão a isonomia de tratamento para os empregados que viajam à serviço independentemente da função e/ou setor em que estiver lotado o empregado.

CLÁUSULA NONA - ESTACIONAMENTO

As Empresas ressarcirão o valor gasto para o estacionamento do veículo na realização dos serviços, em até 10 dias da apresentação do comprovante ao superior imediato, mediante protocolo. A comprovação do pagamento de estacionamento deverá ocorrer em até 30 dias da data do evento, sob pena de perda da validade.

CLÁUSULA DÉCIMA - PEDÁGIO

As Empresas fornecerão aos empregados que se deslocam entre municípios o Cartão Via Fácil ou outro meio similar para passagens diretas nos pedágios.

Parágrafo Único: Caso o pagamento do pedágio ocorra em dinheiro/moeda a Empresa antecipará o valor gasto para passagem direta nos pedágios.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas de trabalho que extrapolarem os limites estabelecidos na cláusula - Jornada de Trabalho - serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, exceto o realizado no dia do repouso semanal e feriado, que será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro: O serviço extraordinário será registrado no mesmo cartão ponto que acolher o registro do horário normal, a exceção do serviço executado em localidade diversa daquela na qual o empregado presta serviços.

Parágrafo segundo: As horas extras somente poderão ser realizadas mediante autorização do coordenador da área, devendo esta autorização ser registrada em documento próprio.

Parágrafo Terceiro: A partir de 1º/06/2022, as Empresas, na excepcional hipótese de exigirem a realização de mais de 03 (três) horas extras diárias, após as 20h, fornecerá um auxílio-lanche/refeição, limitado até R\$ 27,95 (vinte e sete reais e noventa e cinco centavos), não sendo cumulativo com o valor disponibilizado para reembolso de jantar nas viagens em serviço.

Parágrafo Quarto: Sendo indispensável que o empregado permaneça trabalhando no horário de almoço, estas horas deverão ser autorizadas e registradas nos mesmos termos dos parágrafos supra.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As Empresas pagarão mensalmente adicional por tempo de serviço do salário-base da categoria o percentual de 3% para o primeiro triênio completado de trabalho, e 5% não acumulativo ao completar o quinquênio ao mesmo empregador.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PERICULOSAS DE TRABALHO

As Empresas reconhecem como perigosas as atividades de instalação, reparação, conserto e manutenção de cabos aéreos, independentemente da denominação do cargo. Sendo estes empregados que laboram nesta condição e/ou funções, têm direito ao pagamento do adicional

de periculosidade, conforme estabelece a CLT em seu artigo 193 e OJ 347 da SDI-1/TST do Dec. 93412/86.

Parágrafo Único: O Adicional de Periculosidade integrará a base de cálculo para apuração das horas extras.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO APOSENTADO

Na extinção do contrato de trabalho do empregado por motivo de aposentadoria, as Empresas pagarão ao trabalhador um abono aposentadoria correspondente a 2% do seu último salário nominal por ano trabalhado, até o limite de 1 (um) salário nominal. É condição para pagamento de tal abono que o empregado aposentado possua mais de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a empresa em filial no Rio Grande do Sul.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BÔNUS REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As Empresas fornecerão, a partir de 1º de junho de 2022, o Cartão Eletrônico Refeição/Alimentação, de natureza não salarial, no valor facial de R\$ 25,10 (vinte e cinco reais e dez centavos) para os empregados com carga horária de 220 (duzentas e vinte) horas e no valor de R\$ 15,52 (quinze reais e cinquenta e dois centavos) para os empregados com carga horária de 180 (cento e oitenta) horas, com a participação do empregado em 20% (vinte por cento) destes valores. A entrega de todos os tíquetes será até o 1º dia do mês previsto para a utilização.

Parágrafo Primeiro: Nos locais onde as empresas não disponibilizarem refeitório e não houver estabelecimentos conveniados, o benefício será concedido, em espécie, sem natureza salarial.

Parágrafo Segundo: Havendo divergências no pagamento do Bônus Refeição/Alimentação, devidamente comprovadas, a Empresa providenciará a adequação no mês subsequente à ocorrência do fato.

Parágrafo Terceiro: O Cartão Eletrônico dos Bônus Refeição/Alimentação, de natureza não salarial, será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos, restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente e relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, seja no local da prestação de serviço, seja nos deslocamentos que o empregado fizer a serviço da Empresa.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FARMÁCIA

As Empresas, a partir de 1º de junho de 2022, ressarcirão o valor integral das despesas com a compra de medicamentos aos empregados afastados do trabalho por acidente do trabalho, a contar da data do afastamento pela Previdência Social, até o limite de R\$ 1.118,30 (um mil cento e dezoito reais e trinta centavos) por ano. Havendo sequelas devido ao acidente de

trabalho e se fazendo necessário medicação contínua a empresa arcará com os custos ininterruptamente, até o limite disposto neste *caput*.

Parágrafo Primeiro: Somente haverá restituição das despesas com medicamentos, com a apresentação do motivo que originou o afastamento, mediante a apresentação do receituário médico e nota fiscal, respeitado a emissão do documento que deverá ser no ano fiscal e limitado até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O ressarcimento dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias a contar da apresentação das notas e receituário médico à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

As Empresas fornecerão plano de saúde coletivo a seus empregados e subsidiarão o percentual de 50% (cinquenta por cento). O empregado custeará 100% (cem por cento) do plano de saúde aos dependentes legais, sem subsídio a ser pago pela empresa.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO-CRECHE

As Empresas concederão, a partir de 1º de junho de 2022, a título de reembolso e mediante apresentação de documento comprobatório do pagamento da mensalidade, um auxílio-creche/pré-escola no valor de R\$ 186,56 (cento e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) por filho de empregados, desde que estejam matriculados em creches ou pré-escola, e até o fim de ano em que a criança completar 06 (seis) anos de idade.

Parágrafo Primeiro: O auxílio-creche/pré-escola concedido no *caput*, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

Parágrafo Segundo: Para os empregados que recebem valor superior ao *caput*, mantém-se o praticado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALORES DOS BENEFÍCIOS PRATICADOS CORRESPONDENTE A DATA-BASE DE 1º/06/2021

Data da Aplicação e Base de Aplicação	Benefício	Valor
01/03/2022	Bônus Refeição/Alimentação (220h)	R\$ 23,68 (valor facial)
01/03/2022	Bônus Refeição/Alimentação (180)	R\$ 14,64 (valor facial)
01/03/2022	Auxílio-Creche	R\$ 176,00
01/03/2022	Auxílio-Farmácia	R\$ 1.055,00
01/03/2022	Auxílio-Filho Especial	R\$ 247,00
01/03/2022	Locação de Veículos Leves	R\$ 800,00
01/03/2022	Locação de Veículos Utilitários	R\$ 900,00
01/03/2022	Despesas com viagem - almoço	R\$ 23,68
01/03/2022	Despesas com viagem - janta	R\$ 27,82
01/03/2022	Despesas com viagem - café da manhã	R\$ 8,90

Parágrafo Único: O empregado participará do custeio do bônus refeição/alimentação no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor disponibilizado pela empresa, a ser descontado do salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FILHO ESPECIAL

As Empresas concederão, a partir de 1º de junho de 2022, um auxílio mensal ao empregado (a) que tenha filho portador de necessidades especiais, que o torne incapacitado para o trabalho, no valor de R\$ 261,82 (duzentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos) desde que comprovada à condição do filho através de atestados médicos de rede credenciada e que viva sob sua dependência.

Parágrafo Único: O auxílio filho especial concedido no *caput*, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CTPS

As Empresas anotarão na CTPS o cargo e o salário inicial dos empregados, atualizando os dados lançados na forma da lei. O prazo para as anotações e devolução da CTPS é de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO

As empresas submeterão às extinções de contrato de trabalho com tempo de serviço igual ou superior a 01 (um) ano à assistência pelo SINTTEL-RS no prazo de 10 dias, contados a partir do dia imediatamente subsequente a data da extinção do contrato de trabalho, sem prejuízo dos prazos estabelecidos no art. 477 da CLT quanto às datas de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Quando as empresas comparecerem ao SINTTEL-RS para realizar a assistência a empregados, nas situações e termos previstos na CLT, fica o sindicato obrigado a fornecer uma declaração do seu comparecimento, ainda que não realizada a homologação.

Parágrafo Segundo: A empresa agendará previamente com o SINTTEL/RS a data e horário da assistência às rescisões de contrato de trabalho e comunicará, por escrito, ao empregado, o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão

Parágrafo Terceiro: A assistência do sindicato será prestada no município onde o empregado presta seus serviços. Na eventual hipótese do sindicato não conseguir prestar a assistência, comunicará a empresa com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e por escrito. Neste caso, a empresa enviará cópia do termo de rescisão do empregado ao sindicato, com o telefone de contato do trabalhador.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECLASSIFICAÇÃO DE AUXILIARES

Os empregados das Empresas que completarem 3 (três) anos de serviço de forma ininterrupta na função de auxiliar técnico serão automaticamente reclassificados para o último cargo que prestaram auxílio, passando a perceber o salário inicial praticado na empresa para o referido cargo, garantindo-se com isso a progressão salarial e funcional do trabalhador auxiliar na empresa.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que os períodos de suspensão do contrato de trabalho, serão expurgados para fins de contagem do tempo se necessário para a reclassificação.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Para o período 2022/2023, as Empresas subsidiarão, através de parceria com o Instituto Avançar, as inscrições de até 30 (trinta) vagas para o curso presencial de Fibra Ótica (de 40 horas), aos seus empregados interessados em aumentar sua qualificação técnica pessoal. O curso será ministrado à noite, após o expediente comercial, e o valor para as trinta vagas corresponderá a até R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

Parágrafo Primeiro: Eventuais custos de deslocamento, hospedagem, alimentação e quaisquer outros, realizados por ministrantes ou alunos do curso, não serão de responsabilidade das empresas.

Parágrafo Segundo: Não serão considerados como tempo em atividade laboral o período que for necessário para a realização do curso, inclusive, eventuais deslocamentos.

Parágrafo Terceiro: O tempo necessário para a realização do curso, não se considera como efetivo trabalho, inclusive, eventuais ocorrências como, mas não limitadas, os acidente de trabalho, danos e ou prejuízos que sejam gerados pelos participantes, não serão de responsabilidade das empresas.

Parágrafo Quarto: O período de realização do curso não gera obrigação de pagamento de horas extras, sendo, também, conciliado aos empregados que possuem disponibilidade no período noturno, não podendo interferir em escalas de trabalho.

Parágrafo Quinto: As empresas não serão responsabilizadas pelos custos e qualidade do curso ministrado e nem quaisquer outras providências para a sua realização.

Parágrafo Sexto: A realização do curso não resultará em obrigatoriedade de evolução/alteração salarial ou de cargo/função exercida nas empresas, aos participantes dos cursos.

Parágrafo Sétimo: As empresas admitirão preferencialmente os trabalhadores oriundos do curso de qualificação profissional em parceria com o SINTTEL/RS e envidará esforços para possibilitar aos trabalhadores, que realizarem os cursos de qualificação profissional, a oportunidade de progressão funcional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROFISSIONAL TÉCNICO

As Empresas poderão custear para seus empregados, 20 (vinte) meia-bolsas do curso técnico de telecomunicações do SENAI, na modalidade semipresencial, pelo período de 02 (dois) anos. A quota-parte do empregado será descontada do salário do empregado.

Parágrafo único- Caso o empregado for desligado ou pedir demissão, cessará a obrigação de pagamento pela empresa, passando o ex-funcionário a arcar com o pagamento de toda mensalidade, bem como as demais despesas oriundas do curso.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

As Empresas envidarão esforços para valorização dos empregados que investirem na sua qualificação profissional quando da realização de processos de recrutamento interno em todos os níveis, a fim de oportunizar progressão funcional.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

As horas acumuladas no banco de horas terão que ser pagas ou compensadas no máximo em 120 (cento e vinte) dias da realização, e não pode acumular, por empregado, mais que um saldo de 120 (cento e vinte) horas no banco, podendo no máximo chegar a 120 (cento e vinte) horas por quadrimestre, sendo as excedentes a estas, compensadas ou pagas no período.

Parágrafo Único: A Empresa, por quaisquer que sejam os meios, tem que fornecer ao empregado o saldo de horas acumuladas no banco de horas, mensalmente.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário nas hipóteses do art. 473 da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DAS FÉRIAS

A data do início do gozo das férias será comunicada pelas Empresas, ao empregado, conforme programação prévia, com antecedência de 30 (trinta) dias, com pagamento da remuneração das mesmas até 02 (dois) dias antes do início do gozo.

Parágrafo Único: A data do início do gozo das férias só poderá ser marcada para dia útil, preferencialmente na segunda-feira.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA GESTANTE

A Empresa assegurará garantia de emprego ou remuneração a empregada parturiente pelo período de 30 dias após o término da garantia prevista no ADCT art.10, II, CRFB/88.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS PARA O TRABALHO SEGURO

Ficam vedados os trabalhos isolados/sem parceiro, em dias de chuva e no meio de vão, sendo obrigação da empresa e do empregado negar-se a realização de qualquer atividade nestas condições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABASTECIMENTO DE ÁGUA

As Empresas fornecerão garrafa térmica de 05 litros para equipes que fazem serviços de campo, bem como aos trabalhadores que laboram nos prédios da tomadora de serviços com o objetivo de se abastecerem de água potável, sendo que a responsabilidade pelo uso e devolução da mesma será do líder da equipe ou do empregado que retirar a referida garrafa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

As Empresas garantirão aos seus empregados condições adequadas e seguras de trabalho, de forma que os locais de trabalho tenham extintores de incêndio e saídas de segurança. A empresa garantirá ainda que os locais utilizados pelos empregados, encontrem-se limpos e em condições adequadas de uso, inclusive os banheiros nos prédios da tomadora de serviços.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PROTETOR SOLAR

As empresas manterão o fornecimento gratuitamente a todos os empregados, que trabalham expostos às radiações solares, protetor solar (com FP igual ou superior a 30) em quantidade compatível com as dimensões de cada trabalhador, bem como para o período de uso e vestuário com proteção solar de raios ultravioleta.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos/odontológicos deverão ser apresentados à respectiva empresa no prazo de 48 (quarenta oito) horas úteis, contados da data de emissão do documento, os quais, por sua vez, serão indistintamente recebidos pelo líder imediato do trabalhador, mediante protocolo na via do empregado.

Parágrafo Único: Para fins de justificativa de falta, as empresas somente considerarão os atestados que comprovem atendimento médico/dentário ou boletins de atendimento emergencial, desde que emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio médico ou ambulatorial da empresa ou outro convênio que venha beneficiar o trabalhador, e desde que

neles esteja discriminada a hora da consulta e está tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho, além das datas de afastamento concedidas.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CAPA

Ocorrido acidente de trabalho com morte a Empresa deverá constituir uma Comissão para Apuração da Causa do Acidente - CAPA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência, sendo facultado o acompanhamento pelo SINTTEL/RS da comissão, inclusive no local de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CAT

Os acidentes de trabalho com morte ou que ocasionem afastamento do trabalho superior a 15 dias, deverão ser comunicados ao SINTTEL-RS, mediante encaminhamento da cópia da Comunicação de Acidentes de Trabalho - CAT, no prazo estabelecido em Lei, exceto nas hipóteses em que a CAT não tenha sido emitida pela empresa.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SESI

As Empresas concederão livre trânsito aos serviços médico e odontológico Móvel do Serviço Social da Indústria do SESI/RS, em seus locais de trabalho, bem como fornecerão energia elétrica, água, instalações sanitárias e materiais de limpeza, para seu perfeito atendimento, liberando, ainda, mediante autorização, seus empregados para o tratamento, sem prejuízo de seus salários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INFORMAÇÕES LEGAIS SOBRE SAÚDE

Em cumprimento da Lei nº. 8.080/90, a Empresa enviará uma vez por ano ao sindicato, para que este possa, na forma do dispositivo legal, acompanhar as medidas de segurança e higiene do trabalho, os seguintes documentos:

- a) PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - elaborado pelo médico responsável;
- b) Documentos referentes à estrutura e desenvolvimento do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- c) Relação de trabalhadores credenciados para trabalhos em energia elétrica, operação de empilhadeiras, tratores e demais veículos que requerem habilitações especiais;

- d) Laudos de insalubridade, periculosidade e condição de trabalho em geral; elaborados por técnicos da empresa ou por instituições fiscalizadoras;
- e) Comunicação de acidente de trabalho;
- f) Análise ergonômica dos postos de trabalho, conforme previsto na NR-17;
- g) Atas das reuniões das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA);

Parágrafo Único: Os trabalhadores receberão por ocasião dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, ou os realizados extraordinariamente, cópia dos resultados dos exames de controle por exposição aos diferentes riscos.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TRÂNSITO DE REPRESENTANTE SINDICAL

Aos empregados representantes sindicais será permitido o acesso às dependências da Empresa durante o horário normal de trabalho, respeitadas as regras gerais de acesso e circulação de pessoas.

Parágrafo Único: A Empresa permitirá o acesso de pessoas credenciadas pelo SINTTEL-RS em seus escritórios ou locais de trabalho para procederem à divulgação de atividades sindicais, desde que previamente agendado e acordado com representantes da empresa.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTANTE SINDICAL

Ficam assegurados aos empregados eleitos para exercer função de representação sindical, as prerrogativas do art. 543 CLT, vigente a partir da notificação feita pelo representante legal do SINTTEL/RS.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As controvérsias resultantes da aplicação das Normas deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul. E, por estarem assim justos e acordados com as cláusulas do presente Acordo Coletivo, assinam rubricam o mesmo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos, inclusive de acordo com o Art. 614 da CLT.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO DEVER DE CUMPRIMENTO

As empresas ratificam integralmente as cláusulas da convenção coletiva de trabalho em vigor e o respectivo Aditivo, registradas no órgão competente sob os nºs RS000689/2022 e RS003703/2022 a todos os empregados das empresas, exceto quanto às disposições expressamente previstas no presente acordo coletivo de trabalho, em especial, as cláusulas financeiras. Neste sentido, a aplicação do presente acordo coletivo é restrita às cláusulas expressamente consignadas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA MULTA**

Na eventual hipótese de atraso no pagamento das parcelas decorrentes do contrato de trabalho, inclusive, vale-transporte, tíquetes, e mensalidade sindical, a empresa infratora pagará aos trabalhadores uma multa no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da parcela em atraso, nos primeiros cinco dias de atraso.

Parágrafo Primeiro: A partir do 5º dia de atraso, a multa passa a ter o valor de 1% ao dia de atraso, sobre a parcela devida.

Parágrafo Segundo: A multa e o percentual de acréscimo por dia de atraso serão pagos justamente com a parcela que se encontra atrasada.

}

**GILNEI PORTO AZAMBUJA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS**

**MARCOS ABEL LIMA LOUREIRO
DIRETOR
BRASIL TECPAR SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**

**MARCOS ABEL LIMA LOUREIRO
DIRETOR
BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA**

**MARCOS ABEL LIMA LOUREIRO
DIRETOR
AMIGO RS PROVEDOR DE SERVICOS DE INTERNET LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA FECHAMENTO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.